





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

§1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§8º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§9º - Será arrecadado do Fornecedor de Bens e/ou serviços o importe de 1,5% (um virgula cinco por cento), tendo como fato gerador a contratação entre este contratado e o ente público e o Município de Tomar do Geru/SE, com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 720/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

ILDEMAR  
ALMEIDA DA  
SILVA:03465  
689860

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA  
CPF: 03465689-00  
RG: 1.234.567-8  
END: RUA ALMEIDA DA SILVA, 123 - JARDIM  
SANTO ANTONIO, 13040-000  
RECIFE, PE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante na proposta e em conformidade com o constante no procedimento de inexigibilidade de licitação, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 5 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

UO: 5001– Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

Ação: 6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. de Tomar do Geru.  
Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 18020000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II – Comparecer à sede do FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos, no município de Tomar do Geru, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.

III – Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

II – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

III – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

ILDEMAR  
ALMEIDA DA  
SILVA:034656  
89860

Digitally signed by ILDEMAR  
ALMEIDA DA SILVA:03465689860  
DN: cn=IL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - NFS,  
ou=RP@e-CPF A1, ou=VAUJ, ou=AR,  
ou=PE, ou=SECRETARIA DE RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL, ou=Brasilia,  
ou=Brasilia, ou=Brasilia, ou=Brasilia  
ALMEIDA DA SILVA:03465689860  
Date: 2022.01.03 11:22:56 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

ILDEMAR  
ALMEIDA  
DA  
SILVA:034  
65689860

Digitally signed by ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:  
DN: cn=ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, o=FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - FUNPREV, ou=PM - SERGIPE, email=ilmeida@funprev.org.br, c=BRASIL  
Date: 2023.09.08 11:22 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 03 de janeiro de 2022.

*Silvanilde da Conceição Santos Azevedo*  
**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**  
**PRESIDENTA DO FUNPREV**  
**CONTRATANTE**

**ILDEMAR**  
**ALMEIDA DA**  
**SILVA:0346568**  
**9860**

Digitally signed by ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860  
DN: cn=ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, ou=SRF, e=CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE, ou=INTEGRETE CERTIFICADORA, ou=Instituto de Referência, ou=30072084000121, ou=ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860  
Date: 2022.01.03 11:22:03 -05'00'

**ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA**  
**ADMINISTRADOR DA SERCONPREV**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - *Maria Bispo Guimarães*  
997. \*\*\* \*\* 72

II - *John Anderson Silva*  
722. \*\*\* \*\* - 00